



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.559

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA À FIRMA COPPO' INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei nº 747, de 05 de outubro de 1970, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 794, de 10 de setembro de 1971 e 988, de 28 de maio de 1975, a alienar por doação à firma COPPO - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, sediada nesta cidade, à Ladeira São Benedito, 112 com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35201917334 e C.G.C. 50.904572/0001-73 e no Estado sob o nº 456.000161, a área de terreno de 6.050,00m² (seis mil e cinqüenta metros quadrados) de propriedade do município, situada no Parque da Empresa, nesta cidade, com as seguintes medidas, características, medidas e confrontações:-

"Mede 50,00 metros de frente para a Avenida Caetano Schincariol, mede 120,00 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal, mede 50,00 metros nos fundos, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal, mede 122,00 metros do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel até o ponto onde teve início a descrição da área, confrontando com o lote B de propriedade da Prefeitura Municipal, imóvel cadastrado sob o nº 53.61.36.1120."

ART. 2º - A empresa donatária, nos termos do § 1º, do art. 1º da Lei 988, de 28 de maio de 1975 se obriga a iniciar as obras de construção do prédio dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e concluí-lo em 1 (um) ano, contados num e noutro caso, da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório, na forma preconizada na alínea a, inciso I, do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios (Dec. Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

ART. 3º - A alienação do imóvel, por venda, pela donatária, necessitará de autorização legislativa.

ART. 4º - Todas as despesas cartorárias' correrão à conta da empresa donatária.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 07 de fevereiro de 1986.


LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal